

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 042/2024/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, o art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2024/06492**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de serviço especializado de manutenção e limpeza de 02 (duas) Cabines de energia de média tensão sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA”, no valor total de **R\$ 8.599,99** (Oito mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme a autorização de compra nº 23320, pág. 367.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a **ENGTRAFO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº **46.182.456/0001-10**, com sede na Rua Travessa dos Parecis (Loteamento Santa Helena), nº 330, Apto 01, Bloco C, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, CEP: 78.045-140.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº SEMA/00034/2024, na fundamentação e descrição da necessidade da contratação, págs. 6-7, a área destaca que:

Atualmente, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, possui 1012 (um mil e doze) colaboradores que utilizam suas dependências para desenvolvimentos de suas atividades laborais. Com isso, sabe-se que a unidade central (sede) localizada no Centro Político Administrativo na capital do estado, abriga o maior contingente de profissionais, demandando uma alta carga elétrica para alimentação de toda infraestrutura que comporte esse contingente.

Nesse contexto, SEMA-MT atua como Órgão imprescindível para atividades de preservação do meio ambiente, atuando através de ações fiscalizatórias preventivas e ao combate dos danos ambientais.

Considerando a necessidade ininterrupta de funcionamento da unidade, busca-se soluções nos processos de conservação para as instalações prediais complementares às edificações, especificamente quanto ao fornecimento de energia às dependências do órgão.

Sob esse prisma, as ações preventivas e corretivas no que se refere a conservação das instalações elétricas em média tensão – 13,8 kV, tem objetivo de prevenir a ocorrência de falhas e mal contato nas conexões existentes, promovendo, portanto, o aumento de vida útil da instalação, visto que se reduziria a necessidade de novas aquisições de insumos ou quaisquer patrimônios pertencentes ao funcionamento da Secretaria que se danificassem.

4 – Da Documentação

- Capa do processo no SIAG;
- Documento de Formalização de Demanda- DFD, págs. 1-4;
- Termo de Referência nº SEMA/00034/2024, págs. 5-31;
- Solicitação de remanejamento, pág. 32;
- Encaminhamento para formalização de pesquisa de demanda, pág. 33;
- Pesquisa de preços inicial, págs. 34-82;



- Despacho da modalidade e solicitação de empenho, pág. 83;
- Pedido de empenho, pág. 84;
- Documentos referente à primeira publicação, págs. 85-197;
- Solicitação de atualização da pesquisa de preços, pág. 198;
- Nova Pesquisa de Preços, págs. 199-211;
- Planilha de análise de inexequibilidade e sobrepreços, pág. 212;
- Justificativa complementar nº 002/2024, págs. 213-214;
- Mapa Comparativo SIAG (valor estimado), págs. 215-216;
- Solicitação de compra, págs. 217-218;
- Solicitação de PED complementar, pág. 219;
- Solicitação de remanejamento, pág. 220;
- Pedido de empenho complementar, pág. 221;
- Planilha de aquisição, pág. 222;
- Encaminhamento para elaboração do edital, pág. 223;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 014/2024, págs. 224-299;
- Termo de Aceite da Empresa Vencedora, pág. 300;
- Relatório de Protocolo de Propostas SIAG, págs. 301-303;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, pág. 304;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 305-308;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 309;
- Documentos 1º colocada, desclassificada, págs. 310-324;
- Mensagem eletrônica 2ª colocada para diligência à 1ª colocada, págs. 325-326;
- Mensagem eletrônica à 2ª colocada solicitando documentos, págs. 327-329;
- Documentos de habilitação e proposta ENGTRAFO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, págs. 330-357;
- Mensagem eletrônica com demandante para validação da proposta e habilitação técnica do licitante, págs. 358-359;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 360-361;
- Nova mensagem eletrônica para licitante solicitando documentos complementares e aprovação demandante, págs. 362-363;
- Atestado de Capacidade complementar, pág. 364;
- Relatório de Resultados de Dispensa Eletrônica, pág. 365;
- Mapa de Apuração SIAG, pág. 366;
- Autorização de Compra nº 23320, pág. 367;
- Termo de desentranhamento, págs. 368-470;
- OJN 008/CPPGE/2023, págs. 471-472;
- Declaração de não fracionamento, pág. 473.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, I da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. I, da Lei 14.133/2021 e, alterações posteriores, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência~~

Decreto Federal nº 11.871/2023

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)

O valor da presente contratação é de **R\$ 8.599,99** (Oito mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme a autorização de compra nº 23320, pág. 367, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, I da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Para o presente caso, foram feitas 02 (duas) publicações, conforme as págs. 164-168 e 304-308 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de



Contratações Públicas. A primeira tentativa restou fracassada, conforme informações da Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 194-197.

Na segunda tentativa de contratação os lances se deram conforme abaixo:

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	A.C. SILVA FANTICHELI LTDA	5.890,00
2	ENGTRAF0 ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	8.599,99
3	26.790.983 EMERSON FARIA BATISTA	9.200,00

O licitante primeiro colocado foi desclassificado pois não atendeu aos itens 2.1.7 e 4.4 do Edital nº 015/2024”, qual seja não possuir qualificação técnica para o objeto.

O licitante classificado em segundo lugar com preço dentro do estimado e com todos os documentos de acordo com o exigido no edital, foi declarado adjudicado, conforme a Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica págs. 360-361.

7 – Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

O presente caso, de contratação por Dispensa de licitação, tem como fundamento o Art. 75, inc. I, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) ([Vigência](#))

Para além do inciso I, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta pela Lei nº 14.133/2021, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

DFD, págs. 01-04

Termo de Referência, págs. 05-31.

II - autorização para abertura do procedimento;

Págs. 30-31.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

Capa do Processo (SIGA-Sistema Integrado de Gestão Administrativa).

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Págs. 199-211.



VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
Pág. 17-18.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
Pág. 83.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
Págs. 263-298.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
Págs. 471-472.

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
Não se aplica.

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;
Pág. 83.

II - razão de escolha do contratado;
Pág. 366.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
Págs. 327-359 e 362-364

IV - autorização da autoridade competente.
Pág. 367.

Por fim, cumpridos os requisitos acima, registramos que o processo tramitou via SIAG - Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, o qual notifica as empresas cadastradas sobre a compra direta, as empresas acessam o sistema e enviam suas propostas, ou seja, houve publicidade para a demanda, conforme as páginas 164-168, 300-309 e 360-361 do processo e a contratação se deu pela ordem de classificação e da análise dos documentos exigidos para o objeto.

Assim justifica-se a contratação da empresa citada no item 2 desta justificativa, no valor referido no item 1.

8 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo SEMA-PRO-2024/06492 e SIAG nº 0006492/2024 para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta contratação.

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo L10052
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

